



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 141.113

PARECERES N.ºs 141/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de Outubro de 2013.

Ofício nº 162/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 65/2013 *107/13*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 65/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa **MARIA DO CARMO COELHO FURLAN - ME**, que atuará no ramo de conserto, manutenção e reparos de veículos de grande porte.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Const. Justiça</i></p> <p><i>Obras e Serviços Públicos</i></p> <hr/> <p>Câmara Municipal de Assis, <i>02.10.13</i></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>
--

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - ASSIS - SP - 07/10/2013 10:38



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 65/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização desse Poder Legislativo para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa **MARIA DO CARMO COELHO FURLAN-ME**, que atuará no ramo de conserto, manutenção e reparos em veículos de grande porte e venda de peças

A Administração Municipal tem se empenhado na política de desenvolvimento econômico e social e atração de novos investimentos para nossa cidade e uma das formas de sua viabilização é a concessão do uso de áreas no distrito Industrial.

A Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010, autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas, desde que com prévia autorização legislativa.

A empresa em comento propõe a construção de oficina para conserto, manutenção e reparos em veículos de grande porte, além de venda de peças.

A dinâmica se dará com a entrada das máquinas no pátio da empresa, o encaminhamento para o setor mecânico onde se fará a desmontagem, reparos, lavagem das peças, o orçamento dos serviços a serem executados e finalmente sua montagem.

Como se trata de máquinas pesadas e de grande porte é necessário que a área a ser concedida seja compatível, pois é necessário, também, manobrar e estacionar os veículos.

Os serviços que a empresa a ser instalada se propõe a executar proporcionará a contratação de 20 (vinte) empregos diretos.

A diversidade de empresas é salutar e contribui para o desenvolvimento da cidade, gera demanda de mão de obra, produtividade, competitividade e arrecadação de impostos.

O pedido de instalação de novas empresas como o de ampliação daquelas já existentes, encontra total apoio do Poder Executivo e certamente com o reconhecimento dessa Egrégia Casa de Leis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO


PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeto de Lei nº 65/2013

Na certeza de que os Nobres Vereadores compartilham da importância de que se reveste esta Propositura e com as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 65/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de área localizada no CDA II, situada na Avenida Raja Jabur, S 006 – Q 230 (ex QF), lotes de 34 a 43, com um total de 5.925,00 m² (cinco mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados), para construção da empresa **MARIA DO CARMO COELHO FURLAN – ME.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 141.13

PARCERES N.º 141.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 65/2013. 104/13

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa MARIA DO CARMO COELHO FURLAN - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa c, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na rua Av. Raja Jabur, S 006 – Q "F", lotes de 34 ao 43, com um total de 5.925,00 m² (cinco mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 5.925,00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur, S 06 – Q 230 (ex-QF) - lotes de 34 ao 43 – CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, junto à divisa do lote 33, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 44, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 33, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.925,00 m².

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.084, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **MARIA DO CARMO COELHO FURLAN ME**, no CDA II, que atuará no ramo de conserto, manutenção e reparos em veículos de grande porte e venda de peças.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 65/2.013

Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:


- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa MARIA DO CARMO COELHO FURLAN - ME.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **MARIA DO CARMO COELHO FURLAN - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.511.060/0001-25 E Inscrição Estadual nº 189.084.343.113, com sede na Rua Amazonas, nº 31 nesta na cidade de Assis, neste ato representada pela Sócia Proprietária da Empresa a **Sra. MARIA DO CARMO COELHO FURLAN**, brasileira, portadora do R.G. nº 7.733.126 e do CPF nº 204.541.768-99, residente na Rua José Severino dos Santos, nº 200 – Vila Fiuza, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº _____, de ____ de _____, e conforme disposto no Processo nº 314/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará no ramo de conserto, manutenção e reparos em veículos de grande porte e venda de peças, como segue:

ÁREA: 5.925,00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur, S 06 – Q 230 (ex- QF) - lotes de 34 ao 43– CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, junto à divisa do lote 33, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 44, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 33, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.925,00 m².



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.084, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDENTE**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.

MUNICÍPIO DE ASSIS
CONCEDENTE

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO COELHO FURLAN-ME
CONCEDIDA

MARIA DO CARMO COELHO FURLAN
Sócia Proprietária

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

RG: _____

RG: _____

SENHORES VEREADORES

COMUNICAMOS

QUE TODA DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE À EMPRESA ENCONTRA-

SE NO PROJETO DE LEI À DISPOSIÇÃO

DOS SENHORES PARA CONSULTA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA